

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

Avenida Dom Silvério, 170

Centro

CEP 37.310.000

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.131/2003

**DEFINE OS VALORES MÁXIMOS PARA QUITAÇÃO  
À VISTA DE DESISÕES JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou, e, eu,  
Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Para fins do artigo 87 dos Atos das Disposições  
Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda  
Constitucional nº 37 de 12 de junho de 2003, as sentenças judiciais que  
resultarem em obrigação pecuniária de valores iguais ou inferiores a  
R\$800,00 (oitocentos reais), poderão ser quitadas na fase de execução  
independente da formação de Precatórios.**

**Artigo 2º - O disposto no artigo desta lei, alcança as atualizações  
monetárias dos precatórios já formados e consignados no Orçamento  
Municipal.**

**Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Bom Jardim de Minas, 23 de dezembro de 2003.

  
Valdencir de Paula Nunes  
Prefeito Municipal

**CONFERE COM A ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas - N.  
DATA 06.1.04 '04  
